

DELIBERAÇÃO CBH PN2 Nº XX, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

Estabelece os critérios e normas e define os mecanismos e valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos na área de atuação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari (CBH Araguari), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Regimento Interno;

Considerando o Decreto Estadual nº 48.160, de 24 de março de 2021 que regulamenta a cobrança pelo uso de recursos hídricos no Estado e dá outras providências;

Considerando a Deliberação Normativa CERH-MG Nº 68, de 22 de março de 2021, que estabelece critérios e normas gerais sobre a cobrança pelo uso dos recursos hídricos (CRH) em bacias hidrográficas do estado de Minas Gerais, e dá outras providências;

DELIBERA:

Art. 1º Ficam aprovados os mecanismos e valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos na área de atuação do CBH-PN2, nos termos do anexo desta Deliberação, para ter vigência a partir do exercício seguinte à aprovação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG.

Art. 2º Esta Deliberação deverá ser encaminhada:

- I – Ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG, para apreciação;
- II – Ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas, para providências pertinentes.

Art. 3º Os preços públicos unitários serão atualizados anualmente pelo IPCA ou índice que vier a sucedê-lo, conforme regulamentação vigente da cobrança pelo uso de recursos hídricos.

Parágrafo único – Na hipótese de a atualização resultar em um preço público superior a quatro casas decimais, deverá ser realizado o arredondamento do valor de acordo com a norma ABNT/NBR 5891/2014.

Art. 4º Fica revogada a Resolução CBH-Araguari nº 12, de 25 de junho de 2009

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor após a aprovação do CERH-MG.

Uberlândia - MG, 13 de outubro de 2022

BRUNO GONÇALVES DOS SANTOS
Presidente do CBH Araguari

ANEXO
MECANISMOS DE COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 1º Para fins desta deliberação entende-se por:

I – Uso de recursos hídricos: toda e qualquer atividade humana que, de qualquer modo, altere as condições naturais das águas;

II – Finalidade de uso: Saneamento, indústria, mineração, irrigação, consumo humano, criação animal, geração de energia, e outros, em conformidade com a outorga de direito de uso de recursos hídricos;

III - Tipo de Uso: Derivações, captações, extrações de água e lançamento de esgotos domésticos e demais efluentes líquidos e gasosos, nos termos dos incisos I e II do Art. 25 da Lei 13.199/1999;

IV - Volume outorgado: Quantidade de água disponibilizada ao usuário em m³/ano, nos termos da portaria de outorga de direito de uso de recursos hídricos;

V - Volume medido: Quantidade de água efetivamente utilizada em m³/ano, declarada pelo usuário junto ao Igam conforme monitoramento por meio de equipamentos de medição;

VI - Mecanismos de cobrança: conjunto de critérios e procedimentos que combinados resultam no valor a ser cobrado das outorgas de recursos hídricos;

VII – Preço Público unitário (PPU): o valor monetário em reais (R\$) aplicado à quantidade de água ou poluente sujeito à CRH;

VIII – Valor: valor anual calculado em reais (R\$), após aplicação das fórmulas definidas na metodologia de cobrança, que consiste no débito, propriamente dito, do usuário de recursos hídricos.

IX – CODBO_{5,20}: Carga orgânica efetivamente lançada em corpos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais e, Kg/ano, conforme declarado pelo usuário junto ao IGAM. Seguindo a metodologia de DBO de amostra de 5 dias a 20° C.

Art.2º A cobrança pelo uso de recursos hídricos será feita de acordo com a seguinte equação:

$$\mathbf{Valor_{total} = Valor_{cap} + Valor_{lan\c{c}}}$$

Sendo,

Valor_{total} = valor anual de cobrança devido pelo usuário de recursos hídricos;

V_{cap} = valor anual da cobrança referente à derivação, captação ou extração de recursos hídricos de domínio Estadual;

V_{lanç} = valor anual da cobrança referente ao lançamento de esgotos domésticos e demais efluentes líquidos ou gasosos em curso d'água de domínio estadual.

Art. 2º A cobrança pela derivação, captação ou extração de água será feita de acordo com as finalidades de uso.

Art. 3º Para os usuários do setor da agropecuária em geral, inclusive para a finalidade de irrigação, a cobrança será feita de acordo com a seguinte equação:

$$\mathbf{Valor_{cap} = [(Q_{out}+Q_{Med})/2]x PPU_{cap}}$$

Sendo,

Valor_{cap} = valor anual da cobrança pela derivação, captação ou extração de água, em R\$/ano;

Q_{out} = volume outorgado, em m³/ano;

Q_{med} = volume medido, em m³/ano;

PPU_{cap} = Preço Público Unitário para derivação, captação ou extração outorgada, em R\$/m³;

Parágrafo 1º - Para o usuário que não declarar o volume medido, o **Q_{med}** será igual ao **Q_{out}**.

Parágrafo 2º - Para os usuários da agricultura irrigada o valor da captação (**Valor_{cap}**) será definido segundo a faixa de captação anual, considerando como limite o volume anual abaixo ou acima de 250.000 m³ anual.

Art. 4º - Para os usuários que executem captação de água subterrânea para fins de irrigação, a cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valor}_{\text{cap}} = [(Q_{\text{out}} + Q_{\text{med}}) / 2] \times \text{PPU}_{\text{cap}}$$

Sendo,

Valor_{cap} = valor anual da cobrança pela derivação, captação ou extração de água, em R\$/ano;

Q_{out} = volume outorgado, em m³/ano;

Q_{med} = volume medido, em m³/ano;

PPU_{cap} = Preço Público Unitário para derivação, captação ou extração outorgada, em R\$/m³;

Parágrafo 1º - O **PPU_{cap}** para captação de água subterrânea para fins de irrigação é aquele definido no Art. 8º, item III - Zona C: Classe Especial e Classe 1 ou captação subterrânea;

Parágrafo 2º - Para o usuário que não declarar o volume medido, o **Q_{med}** será igual ao **Q_{out}**.

Art. 5º - Para os usuários do setor saneamento a cobrança será feita de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valor}_{\text{cap}} = Q_{\text{med}} \times \text{PPU}_{\text{cap}}$$

Sendo,

Valor_{cap} = valor anual da cobrança pela derivação, captação ou extração de água, em R\$/ano;

Q_{med} = volume medido, em m³/ano;

PPU_{cap} = Preço Público Unitário para derivação, captação ou extração outorgada, em R\$/m³;

Parágrafo único - Para o usuário que não declarar o volume medido, o **Q_{med}** será igual ao **Q_{out}**.

Art. 6º - Para os usuários que executem captação de água subterrânea para fins de rebaixamento de nível de água para mineração, a cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valor}_{\text{cap}} = \text{Q}_{\text{Med}} \times \text{PPU}_{\text{cap}}$$

Sendo,

Valor_{cap} = valor anual da cobrança pela derivação, captação ou extração de água, em R\$/ano;

Q_{med} = volume medido, em m³/ano;

PPU_{cap} = Preço Público Unitário para derivação, captação ou extração outorgada, em R\$/m³;

Parágrafo único - Para o usuário que não declarar o volume medido, o **Q_{med}** será igual ao **Q_{out}**.

Art. 7º - Para as demais finalidades a cobrança será feita de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valor}_{\text{cap}} = \text{Q}_{\text{out}} \times \text{PPU}_{\text{cap}}$$

Sendo,

Valor_{cap} = valor anual da cobrança pela derivação, captação ou extração de água, em R\$/ano;

Q_{out} = volume outorgado, em m³/ano;

PPU_{cap} = Preço Público Unitário para derivação, captação ou extração outorgada, em R\$/m³.

Art. 8º - A cobrança pelo lançamento de esgotos domésticos e demais efluentes líquidos e gasosos incidirá sobre a carga orgânica e será feita de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valor}_{\text{Lanç}} = \text{CODBO}_{5,20} \times \text{PPU}_{\text{Lanç}}$$

Sendo,

Valor_{Lanç} = Valor anual de cobrança pelo lançamento de carga orgânica, em R\$/ano;

CODBO_{5,20} = carga orgânica efetivamente lançada em corpos hídricos de domínio do estado de Minas Gerais em Kg/ano, conforme declarado pelo usuário junto ao Igam.

PPU_{Lanç} = Preço Público Unitário para carga orgânica lançada, em R\$/kg

Art. 9º - Os Preços Públicos Unitários - PPU's serão diferenciados por zona, considerando a condição de criticidade:

I - Zona A: áreas de conflito (DAC) associadas a bacias de

II - Zona B: áreas de conflito (DAC);

III - Zona C: bacias de contribuição de cursos d'água de Especial e Classe 1 ou captação subterrânea;

IV - Zona D: áreas não contempladas nas zonas anteriores;

Art.10º - Os valores dos Preços Públicos Unitários - PPU são:

Finalidade	Zona	PPUcap		PPUIanç
Abastecimento Público	A	0,0320		0,2100
	B	0,0320		0,1900
	C	0,0320		0,1750
	D	0,0320		0,1600
Agropecuária em geral	A	0,0042		
	B	0,0038		
	C	0,0035		
	D	0,0032		
Irrigação - águas superficiais (volume anual > 250.000 m³)	A	0,0052		
	B	0,0048		
	C	0,0045		
	D	0,0042		
Irrigação - águas superficiais (volume anual < 250.000 m³)	A	0,0042		
	B	0,0038		
	C	0,0035		
	D	0,0032		
Irrigação águas subterrâneas	C	0,0350		
Demais finalidades	A	0,0420		0,2100
	B	0,0380		0,1900
	C	0,0350		0,1750
	D	0,0320		0,1600